



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

PORTARIA/SMED/Nº 004/2025

DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A ORGANIZAÇÃO DA PRÁTICA EDUCATIVA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES NO ANO LETIVO DE 2025.

A Secretária Municipal de Educação do município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o que preceitua a Lei n.º 9.394/96, a Lei n.º 8.069/1990, a Resolução do Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo - CEE/ES n.º 3.777/2014, a Portaria 168-R/2020 de 23/12/2020 da Secretaria de Estado da Educação e a Lei n.º 15.100, de 13/01/2025.

Considerando o disposto no processo protocolado sob o n.º 001625/2025 de 05 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios comuns às Unidades de Ensino da rede municipal, visando à organização da prática educativa no ambiente escolar.

Art. 2º Com o objetivo de assegurar os direitos de aprendizagem, a equidade e a formação integral dos estudantes, institui-se o Calendário de Trabalhos e Eventos.

Art. 3º O Calendário de Trabalhos e Eventos deverá ser rigorosamente seguido, respeitando os períodos estabelecidos para todas as Unidades de Ensino.

Art. 4º As temáticas pedagógicas previstas no Calendário de Trabalhos e Eventos deverão ser abordadas no período estipulado, por meio de atividades que promovam práticas pedagógicas significativas e contextualizadas. Essas atividades devem valorizar o protagonismo estudantil e a conexão entre os conteúdos e a realidade escolar.

Art. 5º O Plano de Ensino deverá ser elaborado pelos docentes e entregue aos pedagogos nos prazos definidos pelo Calendário de Trabalhos e Eventos, garantindo os subsídios necessários para o monitoramento do desenvolvimento das habilidades previstas ao longo do trimestre.

Art. 6º Os critérios e instrumentos de avaliação adotados pelo docente deverão estar explicitados no Plano de Ensino e apresentados aos estudantes no início do período letivo.

Art. 7º A Equipe Gestora será responsável pelo cumprimento do Calendário Escolar e de todas as atividades pedagógicas e formativas nele previstas.

Art. 8º O Diretor será responsável pelo planejamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas na Unidade de Ensino, assegurando impactos positivos na aprendizagem e equidade educacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Art. 9º A Direção da Unidade de Ensino deverá organizar os horários dos profissionais da educação de forma a garantir o atendimento administrativo e pedagógico em todos os turnos de funcionamento.

Art. 10. A jornada de trabalho dos profissionais do magistério deverá ser cumprida integralmente no âmbito da Unidade de Ensino, incluindo o tempo destinado ao planejamento pedagógico, com vistas ao fortalecimento e à consolidação das aprendizagens.

Art. 11. Para garantir o cumprimento da carga horária prevista na Organização Curricular e assegurar a adequada abordagem dos conteúdos, o docente deverá preparar antecipadamente o material a ser utilizado, evitando ausentar-se da sala de aula.

Art. 12. O registro acadêmico no Sistema de Gestão – Sislame deverá ser finalizado até 15 dias após o término de cada trimestre, sem pendências por parte dos docentes. Após esse prazo, os pedagogos serão responsáveis por revisar e realizar os ajustes necessários para a impressão dos diários.

Art. 13. O pedagogo deverá realizar o monitoramento contínuo do Sistema de Gestão, garantindo que todas as informações sejam registradas corretamente e dentro dos prazos estipulados. Esse acompanhamento visa assegurar a qualidade do ensino e evitar atrasos ou inconsistências que possam comprometer o processo educacional.

Art. 14. O Formulário de Monitoramento em Sala de Aula deverá ser preenchido pelo pedagogo após a observação presencial, servindo como evidência do acompanhamento realizado. No formulário, é essencial registrar as intervenções e devolutivas direcionadas ao docente. A assinatura de ambas as partes será necessária para a oficialização do registro.

Art. 15. O preenchimento da Agenda no Google Drive será obrigatório e deverá ser realizado até a quinta-feira de cada semana, garantindo a organização das atividades para a semana seguinte e assegurando um planejamento eficiente.

Art. 16. As atividades recreativas e eventos promovidos pela Unidade de Ensino deverão ser planejados para garantir a participação de todos os estudantes, sendo vedada a exclusão por motivos acadêmicos ou disciplinares, em observância ao princípio da equidade e inclusão.

Art. 17. O fortalecimento da relação entre escola e família é essencial para a formação dos estudantes e deverá ocorrer de forma contínua. O acesso das famílias ao ambiente escolar deverá seguir critérios de identificação, entrada e permanência, podendo ser realizado por meio de agendamento, quando necessário.

I - para ingressar na Unidade de Ensino, será obrigatória a apresentação do documento de identificação do estudante e do visitante;

II - caso não seja possível apresentar os documentos solicitados, a entrada somente será autorizada mediante avaliação da Equipe Gestora, após conferência na Secretaria Escolar.

Parágrafo único. O agendamento não deverá ser obrigatório, devendo a Unidade de Ensino acolher e atender os pais e/ou responsáveis sempre que procurarem a instituição.

Art. 18. O acesso de agentes externos ao ambiente escolar deverá ocorrer, preferencialmente, mediante agendamento. Na impossibilidade de agendamento prévio, a entrada será autorizada somente com o acompanhamento de um membro da Equipe Gestora, mediante apresentação de documento pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Art. 19. A Unidade de Ensino deverá garantir atendimento administrativo e pedagógico ininterrupto em todos os turnos de funcionamento.

Art. 20. Para assegurar um ambiente adequado aos estudantes, o Diretor e/ou Coordenador de Turno deverá estar presente no início e no término de cada período letivo.

Art. 21. A realização de eventos por agentes externos (palestras, debates, atividades extraclasse, divulgações de qualquer natureza) dependerá de solicitação prévia, avaliação e autorização da Secretaria Municipal de Educação (SMED), mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Santa Teresa/ES. O processo de solicitação deverá conter:

- a) identificação da(s) Unidade(s) de Ensino envolvida(s);
- b) instituição ou profissional proponente;
- c) síntese da ação, incluindo definição e objetivos;
- d) público-alvo, contendo ano/etapa/modalidade e número de estudantes;
- e) metodologia da ação proposta, incluindo recursos materiais, espaço, local, data e horário.

Art. 22. As ações promovidas pelas Unidades de Ensino deverão ser registradas na Agenda no Google Drive, com monitoramento do pedagogo responsável pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a seguinte categorização:

- a) atividades realizadas no espaço escolar: definição da atividade, data, horário, público, profissional responsável, envolvimento da família e comunidade (se houver);
- b) atividades extraclasse: mediante autorização por escrito dos pais e/ou responsáveis: local, objetivo, data, horário, público, profissional responsável;
- c) atividades escolares com participação de agentes externos: definição da atividade, data, horário, público, profissional responsável, envolvimento da família e comunidade (se houver), distribuição de material (se houver).
- d) ações promovidas pela Unidade de Ensino com convite a agentes externos: não há necessidade de protocolar o pedido, ficando a Equipe Gestora responsável pelas orientações e acompanhamento dos envolvidos.

Parágrafo único. A distribuição de materiais deverá ser previamente analisada pela Direção e setor Pedagógico para verificar sua adequação ao público-alvo.

Art. 23. O Regimento Escolar, o Projeto Político-Pedagógico (PPP) e o Programa de Autoavaliação Institucional (PAI) deverão ser elaborados coletivamente e disponibilizados em local de fácil acesso a toda a equipe escolar.

Art. 24. O Diretor deverá garantir a aplicação adequada dos recursos financeiros da Unidade de Ensino, priorizando demandas coletivas e prestando contas ao Conselho de Escola e Comunidade Escolar.

Art. 25. A Unidade de Ensino deverá acolher estagiários regularmente matriculados em instituições de ensino superior credenciadas pela Prefeitura Municipal de Santa Teresa/ES, mediante apresentação de documentação comprobatória.

Art. 26. A Unidade de Ensino deve restringir o uso de dispositivos celulares no ambiente escolar, bem como, de qualquer outro recurso tecnológico particular ou de uso pessoal similar que permita o registro de imagem, áudio, acesso à rede mundial de computadores e/ou comunicação instantânea com terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Art. 27. Somente será permitido o uso de dispositivos celulares ou outro recurso tecnológico particular na Unidade de Ensino para a realização de atividades educacionais previamente planejadas pelo professor e autorizadas pela Equipe Gestora, conforme Lei n.º 15.100, de 13 de janeiro de 2025.

Art. 28. O registro de imagens dos estudantes em atividades escolares só será permitido mediante autorização formal dos responsáveis no ato da matrícula.

Art. 29. É vedada a obtenção de fotos e/ou vídeos de ambientes internos da Unidade de Ensino por pais e/ou responsáveis legais, estudantes, profissionais do magistério, profissionais administrativos e colaboradores, sem a autorização da Direção.

Art. 30. Os profissionais da educação deverão cumprir, com rigor, os prazos estabelecidos para o encaminhamento de documentos e informações solicitadas pela Secretaria Escolar, equipe pedagógica, Direção, Secretaria de Educação e demais órgãos e instâncias competentes.

Parágrafo único. A leitura e a resposta aos e-mails deverão ocorrer dentro do prazo estipulado. No caso de comunicações destinadas à Secretaria Municipal de Educação (SMED), deve-se observar a seguinte destinação: para questões administrativas, utilizar o e-mail educacao@santateresa.es.gov.br e para assuntos pedagógicos, encaminhar ao e-mail pedagogico@santateresa.es.gov.br.

Art. 31. A saída antecipada dos estudantes só será permitida na presença dos responsáveis ou mediante autorização por escrito, se na companhia de um adulto por eles indicados na ficha de matrícula.

Art. 32. O uso do uniforme escolar deverá ser incentivado, promovendo identidade e igualdade entre os estudantes.

Art. 33. As reuniões escolares deverão ser previamente agendadas e divulgadas para garantir ampla participação.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria/SMED/n.º 002/2024 de 26/01/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal da Educação do município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 07 de fevereiro de 2025.

MÁRCIA REGINA RODRIGUES FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO